



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

DECISÃO Nº. 003/2021-CPS

Processo: [PSS 010/2021](#)

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Recorrente: Rhaiani Marcos Lopes Fernandes

Protocolo: [7.369, de 06 de outubro de 2021](#)

Relatora: Ariana de Souza Emeliano Brinate, por sorteio (www.bit.ly/3uS4exP)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto às fls. 526 dos autos por **Rhaiani Marcos Lopes Fernandes** (inscrição n°. 011) contra o [Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2021](#), que busca recrutar candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Recorrente demonstra inconformismo diante do julgamento dos títulos apresentados pela candidata **Gabrielly Fernandes Mateus Muzy**, alegando, em síntese, a ocorrência de erro na contagem dos referidos títulos, mais especificamente em relação ao critério “Cursos de capacitação na área administrativa, educacional, de saúde ou de segurança” (Anexo II, inciso X, do [Edital n°. 010/2021](#)).

Narra, ainda, a Recorrente que o referido dispositivo editalício prevê que a pontuação máxima para tal quesito é de 8 (oito) pontos, tendo a Comissão de Seleção ignorado tal fato e atribuído à sua concorrente o total 8,8 (oito vírgula oito) pontos, atribuindo-lhe o somatório final de 62,9 (sessenta e dois vírgula nove) pontos.

Ao final, requer o provimento do Recurso para reavaliação dos títulos apresentados, com consequente reclassificação quando do Resultado Final.

É o breve relatório.

RELATORA ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Rhaiani Marcos Lopes Fernandes nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da Tempestividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

Primeiramente, deve-se ter em mente que o [Resultado Preliminar do Processo](#) foi publicado no dia 04/10/2021 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada no dia 06/10/2021 (quarta-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da ocorrência de erro no julgamento dos títulos

Em detida observação do extrato de julgamento dos títulos apresentados pela candidata Gabrielly Fernandes Mateus Muzy, registrado às fls. 10/11 da [Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#), entendo que, em parte, assiste razão à Recorrente, eis que verificado se tratar, na verdade, de equívoco quanto ao critério atacado. Senão vejamos:

O extrato de julgamento anota que a atribuição de pontuação 8,8 (oito vírgula oito) se deu em razão de a candidata ter apresentado 80 (oitenta) horas de “cursos de capacitação na área de Monitoria de Transporte Escolar ou Monitoria Escolar ou de Creche” (Anexo II, inciso IX), cuja **nota máxima admitida para tal critério é 11 (onze)** – e não 8 (oito), como alega a Recorrente.

Se a candidata apresentou 80 (oitenta) horas de cursos de monitoria e são atribuídos 1,1 (um vírgula um) ponto para cada 10 (dez) horas completas de curso, têm-se que o produto $[8 \times 1,1 = 8,8]$ está correto e coerente com o previsto no [Edital](#).

Em verdade, o certificado outrora apresentado por Gabrielly para concorrer no quesito “Cursos de capacitação na área administrativa, educacional, de saúde ou de segurança” (Anexo II, inciso X) foi rejeitado por esta Comissão em razão de impossibilidade de autenticação eletrônica (fls. 10/11 da [Ata](#)).

Contudo, em reanálise aos demais títulos apresentados, verificou-se erro patente na atribuição de 9 (nove) pontos por tempo de serviço à candidata contestada, quando, na realidade, para alcançar tal pontuação, deveria a concorrente contar com ao menos 900 (novecentos) dias de serviço.

A própria Recorrente apresentou comprovação de tempo superior ao da contestada, mas obteve a nota de 5,7 (cinco vírgula sete), inferior à da concorrente, o que é um contrassenso.

Dessa forma, ao invés de receber 9 (nove) pontos pelo quesito “Tempo de serviço na função” (Anexo II, inciso VII), acolho a pretensão da Recorrente para reavaliar a pontuação da candidata Gabrielly Fernandes Mateus, que passará a contar com 3 (três) pontos por tempo de serviço.

Assim sendo, voto pelo provimento parcial do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:

VOTO

Concordo com a Relatora, por entender se tratar de inequívoco erro de julgamento pela Comissão, cuja decisão, se não reformada, importará em indevido benefício à candidata contestada, o que é vedado pela Lei.

Voto com o Relatora.

MEMBRO PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

VOTO

Sigo as colegas quanto à decisão de provimento parcial do recurso, sobretudo porque comprovada a ocorrência de erro no julgamento dos títulos (cf. item 6.1 do [Edital](#)), razão ensejadora de eventual reforma da decisão.

Apenas acrescento que, em revisão do julgamento geral dos títulos apresentados ao critério “Tempo de serviço”, acabei por detectar erros nas pontuações das candidatas Jussara Sales de Souza e Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes. Porém, em relação a esta última, o julgamento deverá ser realizado à parte, tendo em vista a existência de [recurso administrativo específico](#).

Voto com a Relatora.

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pela candidata Rhaiani Marcos Lopes Fernandes, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, a promoção de alteração das pontuações das candidatas Gabrielly Fernandes Mateus Muzy e Jussara Sales de Souza.

À consideração superior.

Caparaó, 08 de outubro de 2021.

ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE
Secretário/Relator

MÔNICA DE FÁTIMA
DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS
Secretário em
Substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

PROVIDÊNCIAS

alterações: A [Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#) passará a vigorar com a seguintes

“O(a) candidato(a) **Gabrielly Fernandes Mateus Muzy** (Inscrição n.º. 034) apresentou os seguintes títulos:

.....

Extrato do Julgamento:

.....

Título 2: 313 dias, reduzidos a 300 por força do Edital: 3 pontos

.....

Total Geral: 58,5 (cinquenta e oito vírgula cinco) pontos”

“O (a) candidato(a) **Jussara Sales de Souza** (Inscrição n.º. 036) apresentou os seguintes títulos:

.....

Extrato do Julgamento:

.....

Título 2: 1.533 dias, reduzidos a 1.530 por força do Edital: 15,3 pontos

.....

Total Geral: 70,3 (setenta vírgula três) pontos”